



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1206/2015

Data: 21/10/2015

Folhas:

Rubrica:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO COREN/RJ N.º 11/2016, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO
DE JANEIRO E A EMPRESA KANTRO
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
(PROCESSO Nº 1206/2015).**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000 CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Dr.^a **MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º 9.719**, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de enfermagem, portador de identidade profissional **COREN/RJ n.º 64.694-AE**, e inscrito no CPF sob o n.º 788.355.507-34 ambos empossados pela **Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014** e **Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014**, de outro lado, **KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n.º 01.436.782/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SR. LEONARDO OLIVEIRA BRITO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 2576470-1 DIC/RJ e do CPF n.º 956.128.585-15 celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REPACTUAÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS**, com fundamento no art. 57, II da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n.º 1206/2015, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência contratual de 12 (doze) meses a contar de 26/04/2017 e repactuação/reajuste de preços do Contrato n.º 11/2016,



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 20017, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.099.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 70.047,84 (setenta mil e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 136.847,84 (cento e trinta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato Coren-RJ N° 11/2016, celebrado em 26/04/2016 no que forem compatíveis com esse Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1206/2015

Data: 21/10/2015

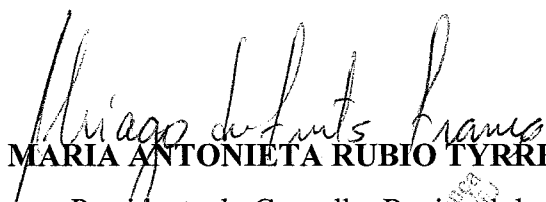
Folhas:


Rubrica:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017.


MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE


PAULO MURILO DE PAIVA
Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE


KANTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:


Grupo Kantro
Silmar Isaias Dias
RG 28.742.745-4 DIC/RJ
CPF 089.474.376-70

CPF:

RG: